

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, de 02 de setembro de 2013.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

Disciplina no âmbito da UDESC os procedimentos administrativos para os pagamentos relativos às aquisições e prestações de serviços de terceiros.

O Reitor e o Pró-Reitor de Administração da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes, respectivamente, no Art. 28 do Estatuto da UDESC e no inciso IV do art. 22 do Regimento Geral da UDESC,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos administrativos para os pagamentos relativos às aquisições e prestações de serviços de terceiros.

Art. 2º É atribuição do servidor responsável pelo recebimento do bem ou serviço observar se as informações constantes do documento fiscal emitido pela empresa contratada estão em conformidade com a solicitação e empenho emitido, devendo recusar o recebimento em caso de inconformidade.

Art. 3º Após a aquisição/prestação do serviço, os documentos deverão ser enviados à respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou da Reitoria, conforme o caso, para pagamento.

Art. 4º Para pagamentos de despesas originários dos Centros da UDESC compete à Coordenação de Finanças e Contas do Centro de origem a elaboração, execução, conferência e transmissão dos pagamentos, com exceção das operações definidas no Art. 17 desta Instrução Normativa, devendo:

§ 1º Anexar ao processo de pagamento documento fiscal original devendo estar certificado pelo servidor responsável pelo recebimento e avaliação do bem ou serviço, observadas as normas vigentes e as seguintes disposições:

- a) Todos os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, entre outros) devem ter como destinatário a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36;
- b) As notas fiscais de prestações de serviço devem ser emitidas com data correspondente ao mês de pagamento;
- c) Os documentos fiscais devem ser emitidos com data igual ou posterior à data de emissão da nota de empenho;
- d) Os documentos fiscais devem ser certificados com data igual ou posterior à data de emissão dos mesmos, sem rasuras tanto no documento quanto no certificado;

- e) No caso de notas fiscais emitidas no Estado de Santa Catarina, inclusive nas faturas de energia elétrica, não deve ser destacada a base de cálculo e valor do ICMS, conforme regulamento do ICMS;
- f) Para os casos de prestadores de serviços que se tratam de entidades sem fins lucrativos, as notas fiscais/faturas devem estar acompanhadas de declaração correspondente, assinada por um sócio proprietário;
- g) No caso em que o documento fiscal for o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverá ser anexada a Autorização de Uso, emitida no Portal da NF-e/SC, acessível no link <http://nfe.sef.sc.gov.br>. Caso a NF-e não conste nesse portal, sua existência poderá ser confirmada no Portal Nacional da NF-e, no endereço eletrônico <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>. Quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e referente a Convênios Federais, esta deverá ser emitida com a identificação do convênio com seu respectivo número e ano;
- h) No caso de notas fiscais de prestações de serviços nos quais há cessão de mão-de-obra (ex.: vigilância, limpeza, jardinagem), deverá ser encaminhada a documentação referente à folha de pagamento, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, e à GFIP, com as informações relativas aos tomadores de serviços;
- i) As Notas Fiscais ou documentos comprobatórios de despesas referentes aos recursos financeiros de convênios, devem ter a identificação do convênio com seu respectivo número e ano;
- j) No caso de aquisição de material permanente, deve constar o número do patrimônio na nota fiscal;
- k) No caso de aquisição de material de consumo, deve constar o carimbo do almoxarifado com assinatura do responsável pelo setor na nota fiscal;
- l) No caso de aquisição de material de valor superior a R\$ 80.000,00, a nota fiscal/fatura deve ser certificada por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme determina o § 8º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- m) No caso de pagamento de obras e serviços de engenharia cadastrados no SICOP, deve ser encaminhado o boletim de medição do SICOP, devidamente assinado pelos responsáveis (gestor de execução do contrato e engenheiro da contratada).

§ 2º Quanto tratar-se de empenho ordinário, juntar ao processo de pagamento, nota de empenho original assinada pela autoridade competente, devendo manter uma cópia no processo CPA.

§ 3º Anexar ao processo de pagamento cópia da ordem de pagamento emitida e devidamente aprovada no Sistema SIGEOF.

§ 4º Juntar ao processo de pagamento, autorização de pagamento emitida através do Sistema SIGEOF.

§ 5º Anexar ao processo de pagamento o relatório denominado “*Consulta Situação do Fornecedor*” emitido via Sistema SIGEOF, devidamente assinado, devendo relacionar as Certidões Negativas de Débitos - CND's com vencimento até a data de pagamento prevista no cronograma oficial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF.

§ 6º No caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser juntada ao processo de pagamento a Lauda de Publicação.

§ 7º No caso de pagamento em que o prestador de serviço for pessoa física, deve constar a tela de conferência do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), também chamado

de PIS/PASEP, consultada na página da internet da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

§ 8º No caso de pagamento em que o prestador de serviço for Microempreendedor Individual - MEI, deve constar a tela de conferência do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), também chamado de PIS/PASEP, efetuada na página da internet da Dataprev, bem como cópia da Guia do DAS (Documento de Arrecadação) e do Comprovante de Pagamento do DAS, contendo o carimbo com os dizeres “*CONFERE COM O ORIGINAL*” devidamente assinado pelo servidor que certificou a veracidade do documento.

§ 9º Para os casos de serviços prestados por Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, deverá constar na documentação:

I - Alíquota aplicável na retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS informada no documento fiscal;

II - Destaque no documento fiscal de que a empresa é optante do Simples Nacional; e

III – Declaração original, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.244/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

Art. 5º No caso de pagamento de faturas (crédito em conta ou quitação de documento no caixa), com multa e juros, estes valores devem ser empenhados separadamente, em itens de despesas específicos. Deverá ser encaminhado, juntamente com a fatura, o comprovante do depósito identificado efetuado referente aos valores de multa e juros ressarcidos à UDESC.

Art. 6º No caso de pagamento das faturas de empresas concessionárias de serviços públicos que tenham convênio com a Conta Única do Estado, deve ser empenhado o principal juntamente com juros e multa (caso houver) em virtude do pagamento das faturas via códigos de barras. Deverá constar, juntamente com a fatura, o comprovante do depósito identificado efetuado referente aos valores de multa e juros ressarcidos à UDESC.

Art. 7º Compete à respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, a verificação de todos os documentos supracitados, necessários para o pagamento, podendo utilizar-se do *Check List* do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - No caso de qualquer irregularidade, a Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou da Reitoria, encaminhará o processo à origem.

Art. 8º De posse dos documentos verificados e validados a respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, identificará quais impostos deverão ser retidos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º É de responsabilidade da respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, executar os cálculos e retenções de impostos de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Para efetuar o pagamento no Sistema SIGEF, a respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, executará os seguintes procedimentos:

- a) Certificar os documentos fiscais (CE);

- b) Liquidar os documentos fiscais (NL) com suas retenções, conforme o caso;
- c) Preparar os pagamentos (PP) com suas retenções, conforme o caso;
- d) Confeccionar as ordens bancárias, verificando as fontes de recursos e contas para os pagamentos; e
- e) Emitir as ordens bancárias.

Art. 11 Após a emissão regular da Ordem Bancária no Sistema SIGEF, a Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, encaminhará a documentação para anuência e assinatura da autoridade competente.

§ 1º No caso de pagamentos dos Centros, de acordo com os incisos XVII e XVIII do Art. 65, combinados com o inciso XI do Art. 69 do Regimento Geral da UDESC aprovado pela Resolução nº 044/2007 do CONSUNI, compete ao Diretor Geral conjuntamente com o Diretor de Administração do Centro, autorizar ordens de empenhos e movimentação de contas bancárias, dentro dos recursos financeiros e orçamentários do Centro.

§ 2º No caso de pagamentos da Reitoria, observado o Art. 17 desta Instrução Normativa, de acordo com o inciso VI do Art. 23 do Regimento Geral da UDESC aprovado pela Resolução nº 044/2007 do CONSUNI, compete ao Pró-Reitor de Administração movimentar as contas bancárias juntamente com o Reitor.

Art. 12 De posse das ordens bancárias devidamente assinadas a respectiva Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, efetuará a assinatura das mesmas (transmissão) no Sistema SIGEF, obedecendo as datas estabelecidas no Cronograma de Transmissão de Arquivos de Ordens Bancárias – Pagamento de Despesas Diversas, determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC.

§1º É de competência exclusiva dos Coordenadores de Finanças e Contas a assinatura (transmissão) no Sistema SIGEF.

§2º Nos casos das faturas/boletos cujos pagamentos são efetuado na modalidade “*quitação de documento no caixa*”, os mesmos devem ser encaminhados, juntamente com a cópia da referida ordem bancária, via e-mail, à agência do Banco do Brasil Setor Público, para a devida quitação, um dia útil antes do vencimento. O comprovante será devolvido posteriormente por malote para que o mesmo possa ser anexado na Ordem Bancária original.

§3º A transmissão de diárias, não obedece ao cronograma da SEF/SC sendo encaminhadas diariamente ao Banco do Brasil, desde que as ordens bancárias sejam assinadas (transmitidas) antes das 18h30min.

§4º Após a assinatura (transmissão) das ordens bancárias no Sistema SIGEF, as mesmas deverão ser carimbadas com a informação da respectiva data de transmissão.

Art. 13 Para o pagamento das retenções de impostos, deve-se efetuar as preparações de pagamentos correspondentes (PP ISS, PP INSS, PP IR, PP outras retenções) e confeccionar as ordens bancárias por fonte/contas bancárias específicas, transmitindo-as sempre na última data do Cronograma de Transmissão de Arquivos de Ordens Bancárias – Pagamento de Despesas Diversas da SEF/SC, com exceção da PP INSS, que tem data específica definida no Cronograma de Transmissão de Arquivos de Ordens Bancárias – Pagamento de Obrigações Fiscais e Folha de Pagamento, determinado pela SEF/SC.

§ 1º As Coordenações de Finanças e Contas dos Centros, exceto Campus I, deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até a última data de transmissão de cada mês, cópia das notas fiscais nas quais foram efetuadas retenções de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para preenchimento da declaração do imposto no caso das Prefeituras que determinam a obrigatoriedade de utilização de livro eletrônico.

§ 2º As Coordenações de Finanças e Contas deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até a última data de transmissão de cada mês, planilha de pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados por pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) e cooperativas, para preenchimento e envio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 14 A Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, deverá, nos dias posteriores à transmissão (assinatura) das ordens bancárias, verificar se houve algum pagamento devolvido pelo banco e regularizá-lo.

Art. 15 A respectiva Coordenadoria de Finanças do Centro ou Reitoria, deverá enviar à Coordenadoria de Contabilidade-CCON toda a documentação do processo de pagamento em até 03 (três) dias úteis após as datas de pagamentos previstas pela SEF, ou no próximo malote, para verificação da conformidade contábil.

§ 1º Em casos de não conformidade contábil, as restrições serão registradas no Sistema SIGEF pela Coordenadoria de Contabilidade - CCON.

§ 2º Tendo sido concluída a análise relativa à conformidade contábil, a documentação será encaminhada à Coordenadoria de Documentação-CDOC para o devido arquivamento.

Art. 16 A Secretaria de Controle Interno – SECONTI identificará as restrições registradas no sistema SIGEF, devendo informar a autoridade responsável pelo pagamento e acompanhar as devidas providências.

Art.17 Compete exclusivamente à Coordenadoria de Finanças -CFIN/Reitoria:

- a) Pagamentos da Folha mensal dos servidores da UDESC, bem como seus encargos;
- b) Pagamentos de estagiários e bolsistas;
- c) Pagamentos que envolvam operações de câmbio;
- d) Pagamentos de diárias internacionais;
- e) Pagamentos dos Correios;
- f) Pagamentos do INSS patronal;
- g) Pagamentos do PASEP;
- h) Pagamentos de despesas com Concursos e Vestibulares;
- i) Pagamentos judiciais;
- j) Transferências financeiras extra orçamentárias;
- k) Restituições de receitas e pagamentos;
- l) Abertura/encerramento de contas bancárias;
- m) Devoluções de recursos não utilizados de convênios;
- n) Interlocação entre a UDESC e os órgãos de Governo nos assuntos de ordem financeira.

Art. 18 Compete à Coordenadoria de Finanças e Contas do Centro ou Reitoria, conforme o caso, os pagamentos de despesas com recursos de Convênios Federais através de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como a regularização dos mesmos no Sistema SIGEF.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de setembro de 2013.

Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor

Vinícius Alexandre Perucci
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I - Instrução Normativa n.º 004/2013

CONFERÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS

Conferência	Item a ser verificado
	Verificar se os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, entre outros) foram emitidos com destinatário correto; o destinatário que deverá constar nos referidos documentos é: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC.
	O empenho ordinário deve estar assinado pela autoridade competente, quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Deverá ser encaminhada via original do empenho.
	No caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser encaminhada a lauda de publicação.
	A nota de prestação de serviço deve ser emitida com data correspondente ao mês de pagamento.
	O documento fiscal deve ser emitido com data igual ou posterior à data de emissão da nota de empenho.
	O documento fiscal deve ser certificado com data igual ou posterior à data de emissão do mesmo, sem rasuras, tanto no documento quanto no certificado.
	A autorização de pagamento deve estar preenchida corretamente.
	No caso de pagamento em que o prestador de serviço for pessoa física, deve constar a tela de conferência do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), também chamado de PIS/PASEP, efetuada no site da DataPrev.
	No caso de pagamento em que o prestador de serviço for Microempreendedor Individual - MEI, deve constar a tela de conferência do Número de Identificação do Trabalhador (NIT), também chamado de PIS/PASEP, consultada no site da DataPrev, bem como cópia, contendo o carimbo com os dizeres “ <i>CONFERE COM O ORIGINAL</i> ” devidamente assinado, da Guia do DAS (Documento de Arrecadação) e do Comprovante de Pagamento do DAS.
	No caso em que o documento fiscal for o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverá ser anexada a Autorização de Uso, emitida no Portal da NF-e/SC, acessível no link http://nfe.sef.sc.gov.br . Caso a NF-e não conste nesse portal, sua existência poderá ser confirmada no Portal Nacional da NF-e, no site http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ .
	No caso de aquisição de material permanente, deve constar o número do patrimônio na nota fiscal/fatura.
	No caso de aquisição de material de consumo, deve constar o carimbo do almoxarifado na nota fiscal/fatura.
	No caso de aquisição de material de valor superior a R\$ 80.000,00, a nota fiscal/fatura deve ser certificada por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme determina o § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
	No caso de pagamento de faturas (crédito em conta ou quitação de documento no caixa), com multa e juros, estes valores devem ser empenhados separadamente, em itens de despesas específicos. Deverá ser encaminhado, juntamente com a fatura, o comprovante do depósito identificado efetuado referente aos valores de multa e juros ressarcidos à UDESC.
	No caso de pagamento das faturas de empresas concessionárias de serviços públicos que tenham convênio com a Conta Única do Estado (Brasil Telecom, CELESC, Companhia Águas de Joinville), deve ser empenhado o principal juntamente com juros e multa (caso houver) em virtude do pagamento das faturas via códigos de barras. Deverá ser encaminhado, juntamente com a fatura, o comprovante do depósito identificado efetuado referente aos valores de multa e juros ressarcidos à UDESC.

	No caso de notas fiscais emitidas no Estado de Santa Catarina, inclusive nas faturas de energia elétrica, não deve ser destacada a base de cálculo e valor do ICMS, conforme regulamento do ICMS.
	Para os casos de prestadores de serviços que se tratam de entidades sem fins lucrativos, as notas fiscais/faturas devem estar acompanhadas de declaração correspondente, a qual está assinada por um sócio proprietário.
	Para os casos de serviços prestados por ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, deverá constar na documentação: a) alíquota aplicável na retenção do ISS informada no documento fiscal; b) destaque no documento fiscal de que a empresa é optante do Simples Nacional; c) declaração original, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.244/2012, assinada pelo representante legal da empresa.
	No caso de notas fiscais de prestações de serviços nos quais há cessão de mão-de-obra (ex.: vigilância, limpeza, jardinagem), deverá ser encaminhada a documentação referente à folha de pagamento, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, e à GFIP, com as informações relativas aos tomadores de serviços.
	A consulta da situação do fornecedor devidamente assinada deve relacionar as CNDs com vencimento até a data de pagamento prevista no Calendário Oficial da SEF.
	As Notas Fiscais ou documentos comprobatórios de despesas referentes aos recursos financeiros de Convênios Federais, devem ter a identificação do Convênio com seu respectivo número e ano (Ex: Prodocência 005/2008).
	No caso de pagamento de obras e serviços de engenharia cadastrados no SICOP, deve ser encaminhado o boletim de medição do SICOP, devidamente assinado pelos responsáveis (gestor de execução do contrato e engenheiro da contratada).

ANEXO II - Instrução Normativa n.º 004/2013

PLANILHA GFIP DO MÊS DE XXXXX DE XXXXX - PRESTADORES EVENTUAIS

CENTRO:

AUTÔNOMOS - INDIVIDUAIS							
NOME	PIS/PASEP	REMUNERAÇÃO TOTAL	EMPENHO	FONTE	CONVÊNIO	OB	INSS Retido 11%*
							-
							-
							-
							-
Total		-					-

R\$ 4.159,00	OBS: Teto máximo do salário de contribuição.
---------------------	--

**OBS: Deverá ser registrada na planilha a remuneração paga a prestador de serviços pessoa física mesmo que não tenha ocorrido a retenção de 11% de INSS, uma vez que o valor integra o cálculo do INSS Patronal.*

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL							
NOME	PIS/PASEP	REMUNERAÇÃO TOTAL	EMPENHO	FONTE	CONVÊNIO	OB	
Total		-					

COOPERATIVAS							
NOME	PIS/PASEP	REMUNERAÇÃO TOTAL	EMPENHO	FONTE	CONVÊNIO	OB	
Total		-					

Total Geral	-
--------------------	---